



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2025

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Terminologia e Abreviaturas	3
3. Legislação aplicável	3
4. Âmbito de aplicação da legislação	4
5. Infração.....	5
6. Denúncia.....	5
7. Denunciante e outras pessoas que beneficiam de igual proteção	6
8. Representações gráficas.....	8
9. Os responsáveis pelo tratamento das denúncias	9
10.Tratamento seguro das denúncias.....	12
11.A divulgação de informação sobre canais de denúncias	14
12.Obrigação de disponibilizar canais de denúncias	15
13.Registo das denúncias	19
14.Notificação da receção da denúncia	20
15.Informações a prestar ao denunciante na notificação da receção de denúncias internas	20
16.Remessa oficiosa das denúncias externas para outra autoridade competente	21
17.Arquivamento das denúncias externas sem seguimento	21
18.Seguimento das denúncias	22
19.Comunicação das medidas.....	23
20.Comunicação do resultado da análise efetuada.....	23
21.Conservação das denúncias	23
22.Representação gráfica dos procedimentos de tratamento de denúncias	25
23.Anexos:	26
24.Anexo 1 – Minuta de proposta de deliberação à Câmara Municipal.....	26
25.Anexo 2 – Publicação de informações sobre denúncias internas	27
26.Anexo 3 – Publicação de informações sobre denúncias externas	29

27. Anexo 4 – Minuta de ata de registo da denúncia verbal	34
28. Anexo 5 – Minuta de notificação da receção de denúncia interna	36
29. Anexo 6 – Minuta de notificação da receção de denúncia externa	38
30. Anexo 7 – Minuta de remessa de denúncia externa para autoridade competente	39
31. Anexo 8 – Notificação ao denunciante da remessa para autoridade competente	40
32. Anexo 9 – Minuta de decisão de arquivamento	41
33. Anexo 10 – Minuta de notificação da decisão de arquivamento	42
34. Anexo 11 – Minuta de convocatória de testemunhas	43
35. Anexo 12 – Minuta de auto de inquirição de testemunha	44
36. Anexo 13 – Minuta de comunicação para audição do(a) denunciado(a)	45
37. Anexo 14 – Minuta de auto de audição de denunciado(a)	46
38. Anexo 15 – Minuta de relatório de análise de denúncia	47
39. Anexo 16 – Minuta de comunicação das medidas previstas ou adotadas	48
40. Anexo 17 – Minuta de resposta a solicitação do resultado da denúncia	49

1. Introdução

O presente **Plano Municipal de Gestão de Denúncias (PMGD)** pretende implementar no município o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (em diante RGPDI) estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Este plano deve ter um carácter dinâmico, a legislação é recente, deverão ser consideradas as recomendações emitidas pelo MENAC, as eventuais alterações legislativas e a evolução doutrinal e jurisprudencial, pelo que, deve ser objeto de ajustamentos e aperfeiçoamentos sempre que necessário.

Os responsáveis pelo tratamento de denúncias, no âmbito das suas funções e competências de tratamento das denúncias devem, sempre que seja relevante, sugerir a atualização das regras e procedimentos estabelecidos neste plano.

Considerando que este plano é um regulamento interno, ao abrigo da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), deve ser submetido a deliberação e aprovação do órgão Câmara Municipal sob proposta do Presidente de Câmara cuja minuta de proposta constitui o **Anexo 1**.

Este plano pretende estabelecer as regras e os procedimentos necessários a cumprir a legislação aplicável nesta matéria, garantindo que este plano é conforme com as exigências legais e garante a gestão de denúncias e a proteção dos denunciantes.

2. Terminologia e Abreviaturas

Diretiva - Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção;

PMGD - Plano Municipal de Gestão de Denúncias;

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção (em diante RGPC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

RGPDI - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Legislação aplicável

A **Diretiva (UE) 2019/1937**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União foi publicada a 26.11.2019 no Jornal Oficial da União Europeia e entrou em vigor no vigésimo dia seguinte ao da publicação.

O **Decreto-Lei n.º 109-E/2021**, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) foi publicado a 09.12.2021, entrou em vigor 180 dias depois a 07.06.2022 é diretamente aplicável ao Município enquanto pessoa coletiva com 50 ou mais trabalhadores e prevê expressamente a obrigação de disponibilizar canais de denúncias internas de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva da UE relativa à proteção de denunciantes.

A **Lei n.º 93/2021**, de 20 de dezembro estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI) transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, entrou em vigor no dia 18.06.2022, 180 dias após a sua publicação a 20.12.2021 e obriga o Município, nos termos do previsto no artigo 8º nº 1 e nº 6, enquanto pessoa coletiva de direito público, que emprega 50 ou mais trabalhadores e tem 10 000 ou mais habitantes, a estabelecer canais de denúncias internas e enquanto autoridade competente, nos termos do previsto no artigo 12º, nº 1, al. g), a disponibilizar canais de denúncias externas.

4. Âmbito de aplicação da legislação

Só serão relevantes para efeitos do regime legal de proteção de denunciantes, as denúncias de infrações praticadas, nos termos do previsto no artigo 2º do RGPD, dentro dos seguintes domínios:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi) Fraudes lesivas dos interesses financeiros da UE;
- xii) Regras do mercado interno da EU, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- xiii) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada e económico-financeira,
- xiv) Os crimes previstos no n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- xv) Corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no artigo 8º, nº 1 do RGPC.

Considerando este âmbito de aplicação:

- a) O Município só tem obrigação de cumprir as condições e obrigações legais previstas no RGPD em relação a denúncias de infrações dentro dos domínios supra indicados. As denúncias de factos fora destes domínios podem ser encaminhadas para outros canais ou procedimentos internos. Assim, na análise de cada denúncia e mediante decisão dos responsáveis pelo tratamento de denúncias, se estiver em causa uma denúncia de factos fora dos domínios supra indicados previstos nos artigos 2º do RGPD e 8º do RGPC, por exemplo, uma denúncia sobre violação de legislação laboral, não tem de ser tratada de acordo com o disposto no RGPD e pode ser remetida para outros canais ou procedimentos internos.
- b) Vários destes domínios são diretamente relevantes para as atribuições, competências e atividades do Município, assim, nas **denúncias internas** podem ser denunciadas internamente infrações praticadas pelos serviços municipais à legislação de contratação pública, de proteção do ambiente, de segurança

dos alimentos para consumo humano, de defesa do consumidor, de proteção da privacidade e dos dados pessoais e de segurança da rede e dos sistemas de informação e de corrupção e infrações conexas. Nas **denúncias externas** estes domínios só serão relevantes na medida em que de acordo com as atribuições e competências do Município este seja uma autoridade competente que deva ou possa conhecer da matéria da denúncia, conforme o disposto no artigo 12º, nº 1 do RGPD, o que não será o caso nas infrações à legislação de contratação pública, de proteção do ambiente, de defesa do consumidor, de proteção da privacidade e dos dados pessoais e de segurança da rede e dos sistemas de informação, de corrupção e infrações conexas, porque nestes domínios o Município não é autoridade competente para conhecer de eventuais denúncias externas e se receber denúncias externas nestes domínios o Município terá de as remeter oficiosamente à autoridade competente para a matéria em causa, tendo para o efeito de notificar os denunciantes em cumprimento com o n.º 2 do mencionado artigo 12º do RGPD.

- c) O Município poderá disponibilizar de forma voluntária os mesmos canais de denúncias para receção de denúncias que estão fora do âmbito de aplicação deste regime legal e por isso o tratamento dessas denúncias não tem de respeitar este regime legal. Esses canais podem ainda ser utilizados por terceiros para apresentação de denúncias que estão igualmente fora do âmbito de aplicação deste regime legal, e que por isso não têm de ser tratadas de acordo com este regime legal, mas que podem ser igualmente úteis para o Município identificar internamente eventuais práticas irregulares às suas normas e procedimentos internos ou ilícitas por contrárias a outras normas legais que estão fora do âmbito de aplicação deste regime legal.

5. Infração

O conceito de infração ou violação, inclui atos ou omissões de natureza ilícita por serem contrários às regras constantes dos atos da União Europeia ou objetivos e finalidades destas e das normas nacionais que as executem, transponham ou deem cumprimento, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações dentro dos domínios supra elencados.

6. Denúncia

Constitui a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações às normas legais dentro dos domínios supra elencados, incluindo suspeitas razoáveis, sobre infrações ou violações reais ou potenciais, que ocorreram ou que é muito provável que venham a ocorrer na organização em que o denunciante trabalha ou tenha trabalhado, ou noutra organização com a qual está ou tenha estado em contacto por via da sua atividade profissional, e ainda sobre tentativas de ocultação de tais violações. O considerando 43 da Diretiva alarga a denúncia a preocupações ou suspeitas razoáveis sem elementos de prova corroborativos. Mas, o mesmo considerando afasta do conceito de denúncia a comunicação de informações que já são plenamente da esfera pública, ou rumores não fundamentados e boatos.

A denúncia interna é a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público.

A denúncia externa é a comunicação verbal ou escrita feita às autoridades competentes de informações sobre infrações realizadas por terceiras entidades.

Precedência da denúncia interna sobre a denúncia externa: o denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º do presente plano; ou,
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

Precedência da denúncia externa sobre a divulgação pública: O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou,
- b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais.

7. Denunciante e outras pessoas que beneficiam de igual proteção

O denunciante

O artigo 5º do RGPDI restringe o conceito de denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida. Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores;

- b) Os prestadores de serviços, contratados, subcontratados (a lei nacional faz a tradução de «contractors, subcontractors» para «contratantes, subcontratantes», a tradução com recurso ao dicionário de Cambridge, *vide* <https://dictionary.cambridge.org>, é de «contratados, subcontratados»), fornecedores, bem como, quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.
- c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Condições de proteção de denunciante,

O RGPDI no seu artigo 6º estabelece como condições necessárias para que o denunciante beneficie da proteção legal que atue de boa-fé, tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia de proteção, contanto que satisfaça as condições previstas legalmente.

Outras pessoas que beneficiam de igual proteção

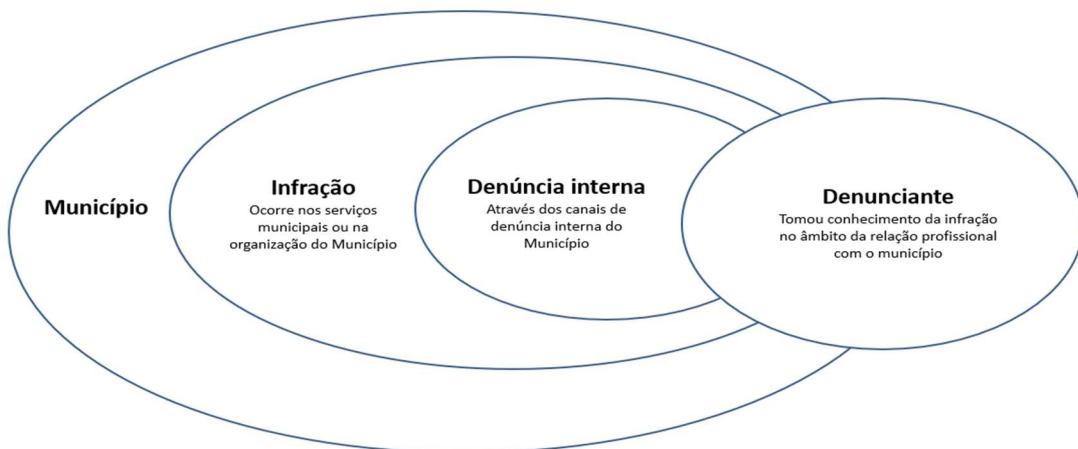
O mesmo artigo 6º do RGPDI estende a proteção conferida a denunciante, com as devidas adaptações, às seguintes pessoas:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

É importante enfatizar que o regime de proteção de denunciantes afasta as obrigações de confidencialidade dos denunciantes, assumidas contratualmente ou por obrigação legal, com exceção de alguns regimes de segredo profissional como dos médicos e dos advogados, permitindo que o denunciante revele na denúncia os factos que integram a infração e que estavam cobertos pelas obrigações de confidencialidade ou sigilo profissional.

8. Representações gráficas

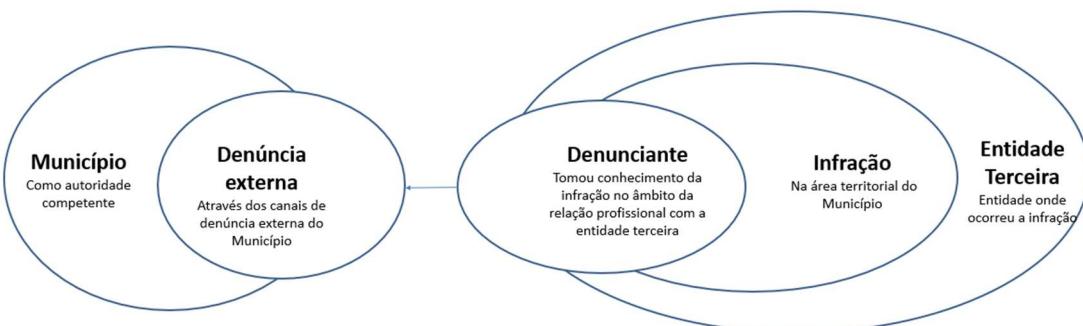
Da denúncia interna



Legendas:

O círculo oval maior representa a organização Município dentro da qual ocorreu a infração, denunciada internamente pelos canais de denúncia interna, por um denunciante, que teve conhecimento das informações denunciadas numa relação profissional com o Município, como trabalhador do Município ou como fornecedor ou cliente do Município ou como trabalhador do fornecedor ou cliente.

Da denúncia externa



Legendas:

O círculo oval maior do lado direito representa uma organização de entidade terceira dentro da qual ocorreu a infração, o denunciante teve conhecimento da infração no âmbito de relação profissional com a entidade terceira e vai apresentar a denúncia externa junto do Município sendo este, autoridade competente, para tratar essa denúncia, ou não o sendo terá de remeter oficiosamente para a entidade competente, notificando desse facto o denunciante.

9. Os responsáveis pelo tratamento das denúncias

O perfil

O RGPD prevê, em relação a **denúncias internas**, no artigo 9º, nº 2 que: *Os canais de denúncia interna são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, sem prejuízo do número seguinte.* Acrescentando o nº 3 deste mesmo artigo que: *Os canais de denúncia podem ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.*

Parece-nos que decorre da conjugação daqueles números 2 e 3 que podem ser utilizadas plataformas eletrónicas contratadas a fornecedores para a receção de denúncias internas, mas que o seguimento das denúncias internas não pode ser realizado externamente por fornecedores e tem de ser realizado internamente, por pessoas ou serviços designados para o efeito, o que faz todo o sentido, uma vez que, as denúncias internas são denúncias de infrações ocorridas internamente.

O artigo 13º, nº 2 do mesmo diploma legal, mas agora em relação a **denúncias externas**, estabelece que: *As autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias.* Em relação às denúncias externas a lei não estabelece uma diferenciação entre receção e seguimento, mas é clara ao estabelecer que o tratamento das denúncias externas deve ser realizado por funcionários, o que a nosso ver, significa que também em relação a denúncias externas o seu seguimento ou tratamento não pode ser realizado externamente por fornecedores contratados, mas antes, internamente por trabalhadores municipais.

Pode concluir-se que, de acordo com o consagrado na lei, o seguimento das denúncias internas e o tratamento das denúncias externas deve ser realizado internamente pelos serviços municipais.

As funções

Em relação às funções dos responsáveis pelo tratamento de denúncias internas, o artigo 9º, nº 2 refere expressamente a receção e seguimento de **denúncias internas**, e o artigo 11º concretiza que o seguimento, pelas pessoas ou serviços designados, implica:

- a) Notificar, no prazo de sete dias, os denunciantes da receção da denúncia (nº 1),
- b) Informar os denunciantes, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa (nº 1 in fine),
- c) Praticar os atos internos adequados à verificação das alegações contidas nas denúncias e, se for caso disso, à cessação das infrações denunciadas, inclusive através da abertura de inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo a instituições, órgãos ou organismos da União Europeia (nº 2),
- d) Comunicar aos denunciantes as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento às denúncias e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção das denúncias (nº 3),

- e) Comunicar o resultado da análise efetuada às denúncias no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão, caso os denunciantes o solicitem (nº 4).

Por sua vez, o artigo 13º nº 2 estabelece uma parte das funções dos funcionários responsáveis pelo tratamento de **denúncias externas**:

- a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
- b) Receber e dar seguimento às denúncias;
- c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

O artigo 15º concretiza as funções relacionadas com a receção e seguimento das denúncias externas:

- a) Notificar os denunciantes da receção das denúncias no prazo de sete dias (nº 1),
- b) Praticar os atos adequados à verificação das alegações contidas nas denúncias e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de inquérito ou de processo ou da comunicação a autoridade competente, incluindo a instituições, órgãos ou organismos da União Europeia (nº 2),
- c) Comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento às denúncias e a respetiva fundamentação no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique (nº 3),
- d) Comunicar o resultado da análise efetuada às denúncias no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão, caso os denunciantes o solicitem (nº 4).

É nosso entendimento, que as funções dos responsáveis pelo tratamento de denúncias implicam analisar juridicamente factos relatados nas denúncias, verificando se os mesmos constituem infrações à legislação concretamente prevista no artigo 2º do RGPD e artigo 8º do RGPC, se podem envolver responsabilidade disciplinar, contraordenacional ou criminal, se existem ou não indícios ou provas de infrações, e em função disso arquivar ou abrir inquérito ou outro processo ou comunicar a autoridade competente para analisar a infração em causa e por isso entendemos que serão os juristas a desempenhar funções nos serviços municipais, que estão em melhores condições de desempenhar as funções.

A posição

O nº 4 do artigo 9º do RGPD, caracteriza a posição das pessoas ou serviços designados para receção e seguimento de **denúncias internas** com a necessária independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

O mesmo perfil não é legalmente estabelecido para os funcionários responsáveis pelo tratamento de **denúncias externas**, mas a confidencialidade e a proteção de dados, assim como a conservação de denúncias, são por força do estipulado nos artigos 18º, 19º e 20º, disposições comuns a denúncias internas e denúncias externas.

Sanções:

Nos termos do previsto no artigo 27º, nº 3, al. c) do RGPDI constitui contraordenação grave, punível com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro), a receção ou seguimento de denúncias internas em violação dos requisitos de independência, imparcialidade e de ausência de conflitos de interesses nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 9.º do RGPD, mas idêntica sanção não existe para as denúncias externas.

A designação

Considerando o que antecede sobre perfil, funções e posição dos responsáveis pelo tratamento de denúncias será submetida a deliberação da Câmara a designação dos responsáveis pelo tratamento de denúncias nos termos do **Anexo 1**.

Atos de verificação das denúncias

O artigo 11º, nº 2 do RGPDI dispõe, em relação a **denúncias internas**, que no seguimento da denúncia, as entidades obrigadas praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e que para a realização dessas diligências de seguimento das denúncias designam nos termos do previsto no artigo 9º, nº 2 do RGPD pessoas ou serviços responsáveis pelo seguimento dessas denúncias.

O artigo 15º, nº 2 do RGPDI dispõe, em relação a **denúncias externas**, que no seguimento da denúncia, as autoridades competentes praticam os atos adequados à verificação das alegações aí contidas e que para a realização dessas diligências de seguimento das denúncias designam, nos termos do previsto no artigo 13º, nº 2 do RGPD, os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias.

O Município designa os responsáveis pelo tratamento de denúncias, estes por força de lei, quando considerem necessário para o cumprimento das suas funções poderão realizar todos os atos adequados à verificação das alegações das denúncias, incluindo a inquirição de pessoas internas nas denúncias internas e pessoas externas nas denúncias externas que considerem relevantes para a investigação das denúncias.

Riscos de conflito de interesses

Considerando que os canais de denúncias internas se destinam a denunciar internamente infrações ocorridas no interior do Município, caso de verifique o risco de conflito de interesses, por exemplo, se houver denúncia de factos imputados a um responsável pelo tratamento de denúncias, deverá ser outro responsável a tratar essa denúncia. Da mesma forma, se uma denúncia imputa factos ao

gabinete ou departamento dos responsáveis pelo tratamento de denúncias, essa denúncia deverá ser tratada por responsável que não faça parte desse gabinete ou departamento. Isto é, sempre que houver risco de conflitos de interesses deverão ser adotados os procedimentos para evitar riscos de conflitos de interesses nos termos previstos no art. 13º nº 3 do RGPC, tomando as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o risco de conflito de interesses.

10. Tratamento seguro das denúncias

A exaustividade

Prevista na lei nacional para as **denúncias internas**, traduz-se no tratamento das denúncias de forma completa, ou seja, não deixando de considerar todos os factos relatados na denúncia, tratando-a de forma pormenorizada.

A integridade

Exige que as denúncias sejam mantidas de modo que não seja possível a sua modificação ou alteração ou a sua eliminação, o que obriga o Município, e mais propriamente os responsáveis pelo tratamento de denúncias, a manter as denúncias devidamente protegidas com acesso restrito e as chaves de acesso exclusivamente na posse dos responsáveis pelo tratamento não permitindo a sua modificação ou eliminação. As denúncias em suporte digital devem ter acesso restrito só aos responsáveis pelo tratamento e os sistemas informáticos em causa têm de ser seguros para evitar incidentes informáticos que possam levar à modificação ou eliminação dos dados das denúncias, por exemplo, por ataques informáticos que originem a encriptação ou eliminação ilícitas. Os dados das denúncias em suporte eletrónico devem estar encriptados com chave de acesso apenas na posse dos responsáveis pelo tratamento das denúncias e deve ser mantido um backup dos dados informáticos encriptados, também este backup tem de estar exclusivamente sob controlo dos responsáveis pelo tratamento das denúncias, significa isto, que nem os administradores dos sistemas informáticos podem conseguir aceder à informação digital das denúncias.

A confidencialidade

Nos termos do previsto nº 1 do artigo 18º do RGPD a *identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.*

Só os responsáveis pelo tratamento das denúncias têm acesso à identidade do denunciante ou às informações que direta (ex. nome) ou indiretamente (ex. número de telefone, email ou morada) permitem deduzir a sua identidade e estas informações são confidenciais, isto é, não podem ser transmitidas a testemunhas ou denunciados ou a outros terceiros.

Esta obrigação é especialmente relevante no que toca à gestão dos canais de denúncias, que são os principais pontos de entrada da informação confidencial, mostra-se fundamental que só os responsáveis pelo tratamento de denúncias tenham o controlo sobre esses canais de denúncias, especialmente, em relação aos canais eletrónicos como caixa de correio eletrónico e plataforma eletrónica utilizadas para receção de denúncias, nem os administradores de sistemas informáticos podem ter acesso à informação confidencial.

A obrigação de confidencialidade dos responsáveis pelo tratamento das denúncias nos termos do previsto no nº 2, do artigo 18º do RGPD estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento. A regra fundamental é a de que só os responsáveis pelo tratamento de denúncias têm acesso à informação confidencial. Todavia, se o denunciante apresentar a denúncia por outros canais que não os especificamente destinados a esse efeito, imagine-se, enviando a denúncia para outro endereço de email da organização e daí resultar o conhecimento acidental da denúncia por outras pessoas que não os responsáveis pelo tratamento de denúncias, essas outras pessoas tem obrigação legal de confidencialidade sobre a identidade do denunciante, bem como, sobre as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade.

Note-se que, a identidade do denunciante só pode ser divulgada por força de obrigação legal ou de decisão judicial, conforme previsto no nº 3 do artigo 18º do RGPD.

E que, nos termos do nº 4 do mesmo artigo sem prejuízo de outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Os responsáveis pelo tratamento de denúncias terão de analisar cuidadosamente cada caso concreto, e, em regra, não poderão transmitir a informação confidencial a terceiros, só o podendo fazer, excepcionalmente, se tal estiver previsto na legislação, ou se houver uma decisão judicial que ordene e levante a obrigação de confidencialidade e a divulgação terá de ser precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

Sanções:

Constitui contraordenação muito grave punível com coima de 10 000 (euro) a 250 000 (euro) o incumprimento deste dever de confidencialidade.

Constitui contraordenação grave punível com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro), dispor de canal de denúncia interno sem garantias de exaustividade, integridade ou conservação de denúncias ou de confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes ou da identidade de terceiros mencionados na denúncia, ou sem regras que impeçam o acesso a pessoas não autorizadas.

A proteção de dados pessoais

A legislação de proteção de dados pessoais é integralmente aplicável ao tratamento de denúncias e por isso no tratamento de dados pessoais nos canais de denúncias devem ser cumpridas todas as obrigações previstas na respetiva legislação, designadamente, o cumprimento dos princípios da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da limitação da conservação, da integridade e confidencialidade dos dados, as obrigações de transparência, o exercício de direitos pelo denunciante enquanto titular de dados pessoais, as obrigações de segurança no tratamento dos dados pessoais. É necessário especial cuidado na contratação do tratamento de dados pessoais das denúncias noutras entidades, de outro modo, poderá violar-se a obrigação de confidencialidade prevista no art. 18º nº 1 do RGPD.

O legislador estabeleceu no artigo 19º nº 2 especificamente a obrigação de minimização dos dados: *Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.* Esta obrigação de minimização deve começar logo nos dados pessoais que são solicitados ao denunciante nos formulários disponibilizados para apresentação da denúncia quando a mesma não é anónima. Será desnecessário solicitar ao denunciante dados pessoais como estado civil, profissão, habilitações literárias, mas podem ser necessários os dados pessoais de contactos que permitam prestar ao denunciante as informações sobre o seguimento da denúncia em função do canal utilizado.

11. A divulgação de informação sobre canais de denúncias

A divulgação de informações sobre canais de denúncias internas

O Município deve divulgar informações sobre as condições em que podem ser apresentadas denúncias internas e quais os canais de denúncias internas disponibilizados.

Estas informações devem ter como destinatários as pessoas que podem apresentar denúncias internas, ou seja, trabalhadores, ex-trabalhadores, candidatos, fornecedores e clientes e trabalhadores destes.

As informações devem ser prestadas através da intranet, do website institucional.

Os destinatários devem conseguir ter acesso a essas informações para conhecer as condições em que podem apresentar as denúncias internas, acompanhar o seu seguimento, conhecer os seus direitos enquanto denunciantes e as medidas destinadas à sua proteção.

As informações a divulgar sobre denúncias internas constam do **Anexo 2** a este plano.

A publicação de informações sobre canais de denúncias externas

Nos termos do disposto no artigo 16º do RGPDI o Município enquanto autoridade competente tem obrigação legal de publicar no website municipal, em secção separada, facilmente identificável e acessível, pelo menos as seguintes informações:

- a) *Condições para beneficiar de proteção ao abrigo da presente lei ou ao abrigo dos regimes de proteção de denunciantes previstos nos atos setoriais específicos da União Europeia referidos na parte ii do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho ou nos atos legislativos de execução, transposição ou que deem cumprimento a tais atos, se aplicável;*
- b) *Dados de contacto dos canais de denúncia externa, nomeadamente os endereços eletrónicos e postais e os números de telefone, com indicação sobre se as comunicações telefónicas são gravadas;*
- c) *Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações, nomeadamente a forma pela qual a autoridade competente pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, inclusivamente em situações de anonimato, e o prazo que a autoridade tem para prestar ao denunciante informações fundamentadas sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia;*
- d) *Regime de confidencialidade aplicável às denúncias, em particular quanto ao tratamento de dados pessoais;*
- e) *Tipo de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias;*
- f) *Vias de recurso e procedimentos de proteção contra atos de retaliação;*
- g) *Disponibilidade de aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia; e*
- h) *Condições em que o denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros nos termos do artigo 24.º.*

As informações a publicar sobre canais de denúncias externas constam do **Anexo 3** a este plano.

Sanções:

A falta de publicação destas informações sobre canais de denúncias externas em secção separada, facilmente identificável e acessível dos respetivos sítios na Internet constitui contraordenação grave nos termos previstos no artigo 27º, nº 3, al. p) punível com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro).

12. Obrigação de disponibilizar canais de denúncias

O Município tem obrigação legal de disponibilizar canais de denúncias internas se empregar 50 ou mais trabalhadores (art. 8º nº 1 do RGPDI) e tiver 10 000 ou mais habitantes (art. 8º nº 6 do RGPDI) e tem de

disponibilizar canais de denúncias externas independentemente do número de trabalhadores ou habitantes por ser uma autoridade competente (art. 12º nº 1 al g) do RGPD). Os canais de denúncias internas e externas devem ser independentes e autónomos dos demais canais de comunicação.

Os **canais de denúncias internas** e os **canais de denúncias externas** têm de assegurar a apresentação da denúncia com identificação do denunciante ou anónima, por escrito, verbalmente ou de ambos os modos e na denúncia verbal a possibilidade de reunião presencial do denunciante com o responsável pelo tratamento da denúncia. Os canais de denúncias internas têm de assegurar a possibilidade de denúncia por qualquer trabalhador.

Para dar cumprimento às obrigações legais relacionadas com as formas de apresentação das denúncias, devem ser disponibilizados os seguintes canais para denúncias:

Plataforma eletrónica

Permite a apresentação de denúncias escritas de forma anónima ou com identificação do denunciante e notificar o denunciante no prazo de sete dias da receção da denúncia, incluindo de forma anónima quando a denúncia é anónima.

A plataforma deve disponibilizar secções separadas para denúncias internas e denúncias externas e as ligações para essas seções devem ser disponibilizadas nas informações sobre denúncias internas e denúncias externas a disponibilizar em secções separadas do website, conforme **Anexo 2 e 3**.

Cuidados com a gestão dos canais de denúncias da plataforma eletrónica:

- a) Os únicos utilizadores e administradores da plataforma eletrónica para receção de denúncias são os responsáveis pelo tratamento de denúncias. Significa isto que, nem o administrador de sistemas informáticos do município pode ter acesso ao conteúdo dos dados dos denunciantes ou das denúncias.
- b) É especialmente relevante, a confidencialidade dos dados inseridos pelo denunciante que podem permitir identificar o denunciante, ficando o seu acesso exclusivamente disponível aos responsáveis pelo tratamento de denúncias.
- c) A plataforma não deve efetuar qualquer recolha de cookies ou de registos de logs, por exemplo, de IP dos denunciantes que apresentam denúncias anónimas, uma vez que, tal colocará em causa o anonimato da denúncia e pode permitir, de forma direta ou indireta, identificar o denunciante.
- d) O fornecedor da plataforma não pode ter acesso aos dados que circulam nesta plataforma seja por operações de assistência, de manutenção ou de armazenamento dos dados.

- e) O armazenamento dos dados deve ser realizado nos servidores Municipais de forma encriptada ficando a chave de desencriptação exclusivamente na posse dos responsáveis pelo tratamento das denúncias.
- f) O fornecedor da plataforma deve disponibilizar informação clara sobre a tecnologia utilizada, apresentando uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) dessa plataforma nos termos previstos no art. 35º do RGPD e dos tratamentos nela realizados que podem envolver dados sensíveis sobre prática de infrações, nos termos do previsto no artigo 10º do RGPD.
- g) A plataforma deve dispor de capacidade para eliminar os dados registados, uma vez concluídos os prazos de conservação das denúncias previstos no art. 20º nº 1 do RGPD, pelo menos no prazo de cinco anos, sem prejuízo da sua manutenção durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
- h) A plataforma deverá disponibilizar mecanismo de controlo da utilização ou inserção de dados mecanizada através de um sistema do tipo «Bot Detect Captcha Validation» que obriga a validação humana.
- i) A plataforma deve dispor de condições para os denunciantes se assim pretenderem poderem anexar documentos às denúncias.
- j) A plataforma deverá dispor de condições de cibersegurança adequadas a cumprir as obrigações legais de tratamento seguro das denúncias, incluindo as medidas de integridade, confidencialidade e proteção de dados pessoais.
- k) A plataforma deverá dispor de condições para, nas denúncias anónimas, após a submissão da denúncia, ser gerado e comunicado aos denunciantes por cada denúncia um código único e intransmissível que permitirá ao denunciante ter acesso ao conteúdo da denúncia que efetuou, bem como, fazer o seu seguimento, permitindo a posterior troca de comunicações anónima entre o denunciante e os responsáveis pelo tratamento de denúncias nessa plataforma e através desse código disponibilizado.
- l) Recebida cada denúncia a plataforma deverá permitir disponibilizar nessa plataforma a cada denunciante as informações e comunicações sobre o seguimento da denúncia, incluindo no caso da denúncia anónima, o denunciante deve ter acesso através do código disponibilizado na denúncia anónima e consultar informações e o seguimento da denúncia.
- m) Sendo mais que um os responsáveis pelo tratamento de denúncias, cada responsável só deve ter acesso às denúncias e aos processos que está efetivamente a tratar, não podendo ter acesso às denúncias e processos a cargo de outros responsáveis pelo tratamento, isto é especialmente importante porque a denúncia pode ser tratada por um responsável por força do risco de conflito de interesses de outros responsáveis.

- n) Nas denúncias externas quando o Município for incompetente para de acordo com as suas atribuições e competências conhecer da matéria em causa na denúncia está legalmente obrigado a remeter oficiosamente a denúncia para a autoridade competente, disso notificando o denunciante, pelo que, a plataforma terá de dispor de condições para extrair uma cópia da denúncia para remeter para a autoridade competente e para notificar o denunciante dessa remessa, isto é especialmente importante, no caso das denúncias anónimas cuja notificação terá de ser efetuada exclusivamente através da plataforma eletrónica.

Verbal em reunião presencial

Através da plataforma eletrónica de denúncias ou presencialmente na morada que for indicada como sendo a dos responsáveis pelo tratamento, os denunciantes podem solicitar reunião presencial com os responsáveis pelo tratamento de denúncias para apresentar denúncia de forma verbal.

Cuidados com a gestão do canal de denúncias verbal:

- a) Através da plataforma eletrónica, ou presencialmente na morada indicada, o denunciante deverá poder estabelecer contacto verbal com um responsável pelo tratamento de denúncias a quem poderá transmitir em reunião presencial o conteúdo da denúncia.
- b) A denúncia verbal tem de ser registada nos termos indicados no artigo 20º, nºs 3 e 4 do RGPD.
- c) As denúncias verbais e presenciais, podem ser registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, o que pressupõe o investimento em meios de gravação que só podem ser utilizados se o denunciante prestar consentimento, não o prestando não podem ser utilizados.
- d) O registo também pode ser efetuado lavrando uma ata fidedigna da denúncia de acordo o **Ponto 13** e **Anexo 4** deste plano.
- e) Este canal não é adequado para denúncias anónimas, uma vez que a presença física do denunciante permite a sua identificação.
- f) Recebida a denúncia por este canal, o responsável pelo tratamento de denúncias enviará ao denunciante as informações e comunicações sobre o seguimento da denúncia para os contactos indicados pelo denunciante.

Sanções:

Constitui contraordenação muito grave punível com coima de 10 000 (euro) a 250 000 (euro) em relação a denúncias internas e denúncias externas, impedir a apresentação de denúncia ou não dispor de

canais de denúncia ou dispor de canais de denúncia que não garantam a possibilidade de denúncia a todos os trabalhadores nas denúncias internas, não garantam a possibilidade de apresentar denúncia com identificação do denunciante ou anónima, ou que não garantam a apresentação da denúncia por escrito, verbalmente ou de ambos os modos e ainda a recusa de reunião presencial com o denunciante na denúncia verbal. E em relação a denúncias externas dispor de um canal de denúncia externa que não seja independente e autónomo.

13. Registo das denúncias

Nos termos do previsto no artigo 20º do RGPD norma aplicável a denúncias internas e externas o Município deve manter um registo das denúncias recebidas.

Se é certo que as denúncias escritas apresentadas através da plataforma eletrónica ficam automaticamente registadas o mesmo não sucede com as denúncias verbais que têm de ser registadas através de gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, mediante o consentimento do denunciante, ou em ata fidedigna permitindo ao denunciante ver, retificar e aprovar a ata da reunião, assinando-a se assim entender.

O registo da denúncia verbal seja por gravação de voz ou ata assinada pelo denunciante é incompatível com a denúncia anónima e por isso caso o denunciante pretenda fazer uma denúncia anónima deverá ser aconselhado a utilizar a plataforma eletrónica de denúncia de forma anónima.

Para dar cumprimento à obrigação de registo de denúncia verbal através de ata fidedigna o **Anexo 4** contém uma minuta de ata de registo da denúncia verbal.

Em qualquer dos casos de registo da denúncia devem ser cumpridas as obrigações de exaustividade registrando toda a denúncia, a integridade garantindo que os registos não podem ser modificados nem eliminados indevidamente, e a confidencialidade só a responsável pelo tratamento das denúncias tem acesso às denúncias mantendo a confidencialidade da identidade do denunciante só transmitindo essa identidade a terceiros se tal for obrigatório por lei ou por decisão judicial, não sem antes informar o denunciante.

Sanções:

Constitui contraordenação grave punível com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro) não registar a denúncia recebida ou registrar as denúncias através de gravação em suporte duradouro e recuperável, sem consentimento do denunciante e ainda não permitir ao denunciante ver, retificar ou aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, curiosamente, sendo as obrigações de registo de denúncias comuns a denúncias internas e externas o legislador só estabeleceu sanções para violação das obrigações de registo nas denúncias externas.

14. Notificação da receção da denúncia

Quer nas denúncias internas, nos termos do artigo 11º, nº 1 do RGPDI, quer nas denúncias externas, por força do artigo 15º nº 1 do mesmo diploma o Município tem de notificar, no prazo de sete dias, os denunciantes da receção das denúncias.

No caso das denúncias externas, esta notificação não será realizada por pedido expresso do denunciante ou caso existam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Nas denúncias internas para além da notificação da receção da denúncia o Município ainda terá de prestar informação ao denunciante sobre a possibilidade de apresentar denúncia externa.

O **Anexo 5** contém minuta da notificação nas denúncias internas e o **Anexo 6** contém minuta da notificação nas denúncias externas.

Os textos destas denúncias podem ser inseridos na plataforma eletrónica nas notificações efetuar através dessa plataforma.

Sanções:

A falta de notificação da receção de denúncias internas constitui contraordenação grave sancionada com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro).

15. Informações a prestar ao denunciante na notificação da receção de denúncias internas

Nos termos do disposto na parte final do artigo 11º, nº 1, do RGPDI, nas denúncias internas juntamente com a notificação da receção da denúncia o denunciante deve ser informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do mesmo diploma.

O **anexo 5** contém a informação a prestar aos denunciantes sobre denúncias externas na notificação da receção de denúncia interna.

Sanções:

A falta de informação, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa constitui contraordenação grave sancionada com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro).

16. Remessa oficiosa das denúncias externas para outra autoridade competente

Se o Município não for a autoridade competente para de acordo com as suas atribuições e competências conhecer da denúncia, esta será remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data da receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

O Município não será competente se de acordo com as suas atribuições e competências, não deva ou não possa conhecer da matéria em causa na denúncia.

Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

O **anexo 7** contém uma minuta de remessa da denúncia para a autoridade competente e o **anexo 8** uma minuta da notificação do denunciante dessa remessa.

17. Arquivamento das denúncias externas sem seguimento

A lei prevê expressamente para as **denúncias externas** nos termos do art. 14º nº 4 do RGPD que as denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se considere que:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou,
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

O **anexo 9** contém uma minuta de decisão de arquivamento e o **anexo 10** uma minuta da notificação da decisão de arquivamento ao denunciante.

A improcedência da denúncia em relação ao regime geral de proteção de denunciantes, isto é, o facto da denúncia não ter enquadramento legal neste regime específico, porque os factos relatados não constituem infração às matérias elencadas nesse regime legal ou porque os factos não são denunciados por um denunciante tal como tipificado por este regime legal, não deve ser impedimento para que a denúncia seja tratada por outros canais ou procedimentos, incluindo os internos, por exemplo pelo encaminhamento para a fiscalização municipal se em causa estão factos que violam legislação ou regulamentos municipais ou canais externos, se em causa estão factos que envolvendo matéria criminal pode ser obrigatório o seu encaminhamento para o Ministério Público enquanto titular da ação penal, existindo a obrigação legal para qualquer funcionário público que toma conhecimento

de um crime de o participar ao Ministério Público nos termos previsto no art. 242º nº 1 al. b) do Código de Processo Penal.

O arquivamento da denúncia para efeitos de aplicação do regime geral de proteção de denunciantes de infrações pode, no entanto, envolver o seguimento da denúncia noutros canais ou procedimentos regulados por outros diplomas legais, e este seguimento está entre as várias possibilidades de seguimento da denúncia abordadas no ponto seguinte.

18. Seguimento das denúncias

O seguimento das **denúncias internas** (art. 11º nº 2 RGPDI), ou das **denúncias externas** (art. 15º nº 2 do RGPDI), consiste em praticar os atos adequados à verificação das alegações contidas nas denúncias, e se for caso disso, à cessação da infração denunciada, mediante abertura de um inquérito interno nas denúncias internas ou de inquérito ou processo nas denúncias externas, ou comunicação a autoridade competente, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Para verificação das alegações contidas nas denúncias pode ser necessária a audição de pessoas visadas (pessoas referidas na denúncia como autoras da infração) ou a inquirição de testemunhas, pessoas que tenham conhecimento de factos relevantes, e poderá também ser necessária a análise de documentos.

Para a realização dessa verificação deve proceder-se à abertura de inquérito interno nas denúncias internas ou de inquérito ou processo nas denúncias externas, devendo ficar documentado no respetivo processo as diligências realizadas.

Os **anexos 11 e 12** contêm minutas de convocatória e de auto de inquirição de testemunhas, os **anexos 13 e 14** contêm minutas de convocatória e inquirição de denunciados. A inquirição deve ser realizada pelo responsável pelo tratamento de denúncias, solicitando que a(s) testemunha(s) descreva(m) todos os factos que conhecem e respetiva razão de ciência do conhecimento ou a fonte de conhecimento dos factos.

Depois de realizadas as diligências o responsável pelo tratamento deve emitir um relatório descrevendo os atos internos realizados, as diligências de prova realizadas, os factos apurados e da análise efetuada pode resultar:

O Arquivamento por insuficiência de elementos de prova que comprovem a prática da infração, ou

O Encaminhamento para outros canais ou procedimentos se os factos denunciados estão fora dos domínios elencados no artigo 2º do RGPDI, por exemplo, uma denúncia interna sobre direito laboral que deve ser encaminhada para os recursos humanos para analisar e tratar as questões que são de direito laboral, ou uma denúncia externa de vizinho sobre obras não licenciadas realizadas por outro vizinho que deve ser encaminhada para a fiscalização municipal, ou,

A comunicação a autoridade competente para investigação da infração se o Município não tem competências ou atribuições para conhecer dos factos denunciados e por isso faz a comunicação à autoridade competente para investigação da infração, ou,

A cessação da infração denunciada se pelas diligências realizadas foi possível pôr termo à infração.

O **Anexo 15** a este plano contém uma minuta deste relatório de análise.

19. Comunicação das medidas

A obrigação de comunicação aos denunciantes das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento às denúncias é semelhante para as **denúncias internas**, vide art. 11º nº 3, e **denúncias externas**, vide art. 15º nº 3 do RGPDI, em ambos os casos, é exigida a comunicação das medidas e a sua fundamentação, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, nas denúncias externas este prazo pode ser de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

O **anexo 16** contém uma minuta da comunicação das medidas.

20. Comunicação do resultado da análise efetuada

Também a obrigação de comunicação aos denunciantes do resultado da análise efetuada às denúncias é semelhante para as **denúncias internas**, vide art. 11º nº 4, e **denúncias externas**, vide art. 15º nº 4 do RGPDI, em ambos os casos, tal comunicação é exigida quando requerida, a qualquer momento, pelos denunciantes e deve ser efetuada no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

O **anexo 17** contém uma minuta da comunicação do resultado da análise efetuada.

Sanções:

Constitui contraordenação grave punível com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro), a não comunicação ao denunciante do resultado da análise da denúncia, se este a tiver requerido.

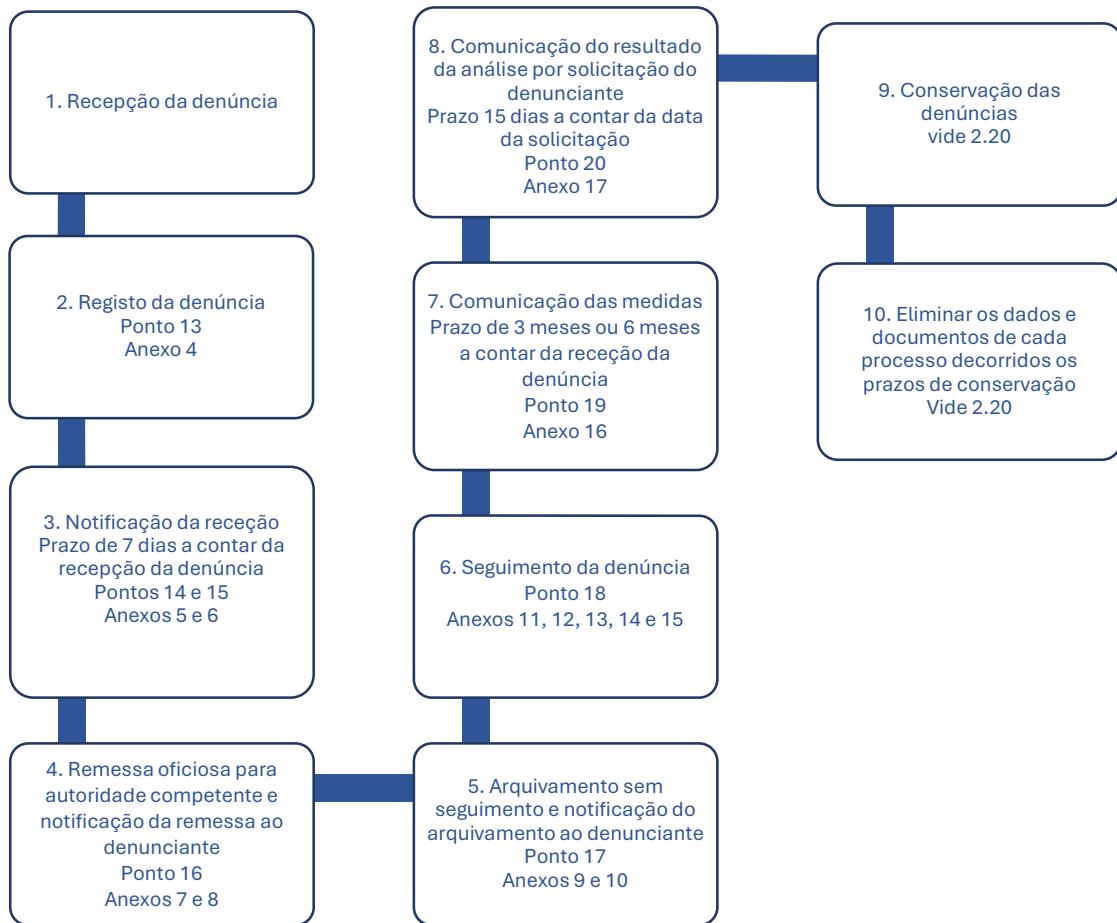
21. Conservação das denúncias

As denúncias devem ser conservadas, pelo menos, durante o período de **cinco anos** e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Na destruição dos processos de denúncias devem ser adotadas especiais cautelas e executada pelo próprio responsável pelo tratamento elaborando o respetivo auto de destruição.

Sanções:

Constitui contraordenação grave punível com coima de 1 000 (euro) a 125 000 (euro) não conservar a denúncia recebida pelo período mínimo de cinco anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos pertinentes à denúncia recebida.

22. Representação gráfica dos procedimentos de tratamento de denúncias

23. Anexos:**24. Anexo 1 – Minuta de proposta de deliberação à Câmara Municipal****Proposta de plano municipal de gestão de denúncias e designação de responsáveis pelo tratamento das denúncias**

Considerando que:

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (em diante abreviadamente RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio impor às Autarquias Locais a adoção de um vasto e complexo conjunto de medidas para prevenção da corrupção, nas quais se inclui conforme previsto no art. 8º desse regime a implementação de canais de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (em diante abreviadamente RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer a obrigatoriedade das Autarquias Locais disponibilizarem canais de denúncia internas e externas.

Na mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são, ainda, identificadas as características dos referidos canais, bem como as regras sobre a forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas.

O presente plano municipal de gestão de denúncias foi elaborado tendo em conta o regime constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e visa, unicamente, operacionalizar os procedimentos internos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelos canais de denúncias do Município.

Pelo exposto e ao abrigo alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Plano Municipal de Gestão de Denúncias que se submete a deliberação da Câmara Municipal.

Submete-se igualmente a deliberação da Câmara Municipal a designação de ..., que será substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelo(a) também designado(a) ..., ambos a exercerem funções na Divisão Jurídica como responsáveis pelo tratamento de denúncias internas e denúncias externas com as funções previstas legalmente. Sem prejuízo, da designação posterior de mais responsáveis, caso se verifique a necessidade em função do volume de denúncias ou de eventuais ausências ou impedimentos dos responsáveis designados

O Presidente da Câmara Municipal,

25. Anexo 2 – Publicação de informações sobre denúncias internas

Os canais de denúncias internas destinam-se a apresentação de denúncias por trabalhadores, dirigentes, titulares de cargos, prestadores de serviços, contratados, fornecedores do Município ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção dos fornecedores, e ainda por estagiários ou outras pessoas que tenham obtido informação, no âmbito de relação profissional, ainda que entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual com o Município.

As denúncias internas destinam-se a comunicar eventuais infrações dentro dos domínios de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, incluindo por exemplo, infrações à legislação de Contratação pública; Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; Segurança e conformidade dos produtos; Segurança dos transportes; Proteção do ambiente; Proteção contra radiações e segurança nuclear; Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; Saúde pública; Defesa do consumidor, Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; Fraudes lesivas dos interesses financeiros da EU; Regras do mercado interno da UE, regras de concorrência e auxílios estatais, regras de fiscalidade societária, criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, criminalidade organizada e económico-financeira e ainda denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos na lei.

Os canais de denúncias internas devem ser utilizados para denunciar infrações ocorridas nos serviços municipais ou na organização do Município que sejam praticadas por trabalhadores, dirigentes ou titulares de cargos, que resultem de informações obtidas no âmbito da atividade profissional do denunciante, isto é, exclusivamente no contexto profissional ou de contactos profissionais com o Município.

Os canais de denúncias internas permitem a apresentação de denúncias por escrito com identificação do denunciante ou de forma anónima, através de plataforma eletrónica disponível na [seguinte ligação ...](#), permitindo de forma anónima obter informações sobre o seguimento da denúncia. Se o denunciante fizer uma denúncia interna de forma anónima por outros canais o Município ficará impedido de prestar informação sobre o seguimento da denúncia. O Município disponibiliza ainda o canal de denúncias verbal e presencialmente com reunião presencial com um dos responsáveis pelo tratamento de denúncias do Município.

Informações sobre o tratamento de dados pessoais em denúncias:

A responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Município de Ourém sito na Praça D. Maria II, 1, 2490-499 Ourém, tel. 249 540 900 e e-mail: geral@cm.ourem.pt, o destinatário dos dados será a responsável pelo tratamento de denúncias do Município. O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que pode ser contactado através do email: dpo@mail.cm-ourem.pt.

A finalidade do tratamento é a receção e seguimento de denúncias internas, o fundamento de licitude é o tratamento necessário para cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, aplicável às denúncias internas.

Os dados não serão transmitidos para terceiros a não ser que tal resulte de uma obrigação legal ou decisão judicial.

Os titulares dos dados podem, nos termos previstos legalmente, exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e de oposição ao tratamento, através dos contactos supra indicados. Poderão também apresentar reclamação junto da autoridade de controlo CNPD.

Os dados serão conservados pelos prazos legalmente previstos de 5 (cinco) anos e durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à/s denúncia/s.

Ficamos muito gratos pela vossa colaboração,

26. Anexo 3 – Publicação de informações sobre denúncias externas

Os canais de denúncias externas destinam-se a apresentação de denúncias ao Município, enquanto autoridade competente, para de acordo com as suas atribuições e competências conhecer e tratar de infrações praticadas por entidades terceiras que sejam denunciadas pelos trabalhadores, dirigentes, titulares de cargos, prestadores de serviços, contratados, fornecedores dessas entidades terceiras ou quaisquer pessoas que atuem sob supervisão e direção desses fornecedores, e ainda por estagiários ou outras pessoas que tenham obtido informação, no âmbito de relação profissional, ainda que entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual com essas entidades terceiras.

As denúncias externas destinam-se a denunciar infrações dentro dos domínios de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, incluindo por exemplo, infrações à legislação de Contratação pública; Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; Segurança e conformidade dos produtos; Segurança dos transportes; Proteção do ambiente; Proteção contra radiações e segurança nuclear; Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; Saúde pública; Defesa do consumidor, Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; Fraudes lesivas dos interesses financeiros da EU; Regras do mercado interno da UE, regras de concorrência e auxílios estatais, regras de fiscalidade societária, criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, criminalidade organizada e económico-financeira e ainda denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos na lei.

Condições para beneficiar de proteção:

Beneficia da proteção legal o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admite apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;

- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º; ou
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência em relação à denúncia interna beneficia da proteção conferida pela lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

Dados de contacto dos canais de denúncia externa:

Os canais de denúncias externas permitem a apresentação de denúncias por escrito com identificação do denunciante ou de forma anónima, através de plataforma eletrónica disponível na [seguinte ligação ...](#) permitindo de forma anónima obter informações sobre o seguimento da denúncia. Se o denunciante fizer uma denúncia externa de forma anónima por outros canais o Município ficará impedido de prestar informação sobre o seguimento da denúncia. O Município disponibiliza ainda o canal de denúncia verbal e presencialmente em reunião presencial com os responsáveis pelo tratamento de denúncias externas do Município.

Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações

Recebida a denúncia o Município vai através dos responsáveis pelo tratamento designados para o efeito vai realizar os seguintes procedimentos:

1. Será notificado o denunciante da receção da denúncia no prazo de sete dias,
2. Será analisada a denúncia arquivando-a quando mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se considere que:
 - 2.1 A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - 2.2 A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
 - 2.3 A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.
3. Se não for arquivada a denúncia vai ter seguimento e serão praticados os atos adequados à verificação das alegações aí contidas.

4. Serão comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

5. O denunciante ainda poderá requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais:

A responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Município de Ourém sito na Praça D. Maria II, 1, 2490-499 Ourém, tel. 249 540 900 e e-mail: geral@cm.ourem.pt, o destinatário dos dados será a responsável pelo tratamento de denúncias do Município. O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que pode ser contactado através do email: dpo@mail.cm-ourem.pt.

A finalidade do tratamento é a receção e seguimento de denúncias, o fundamento de licitude é o tratamento necessário para cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento. A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Os denunciantes podem, nos termos previstos legalmente, exercer os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição ao tratamento, através dos contactos supra indicados. Poderão também apresentar reclamação junto da autoridade de controlo CNPD.

Os dados serão conservados pelos prazos legalmente previstos de 5 (cinco) anos e durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à/s denúncia/s.

Tipo de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias:

Poderão ser tomadas medidas de seguimento como a abertura de inquérito ou de processo ou a comunicação a outra autoridade competente, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia se o Município não tiver atribuições e competências para conhecer da matéria em causa na denúncia.

Vias de recurso e procedimentos de proteção contra atos de retaliação:

Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Os denunciantes gozam de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Disponibilização de aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia:

O Município designou responsáveis pelo tratamento de denúncias, que prestarão a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, para obter esse aconselhamento as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia podem solicitar aconselhamento através dos canais de denúncia disponibilizados.

Condições em que o denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros:

A denúncia de uma infração, feita de acordo com o previsto legalmente, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

Sem prejuízo dos regimes de segredo de proteção de informações classificadas, proteção do segredo religioso e do segredo profissional do médico, dos advogados e dos jornalistas e do segredo de justiça, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos na lei não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

Não fica prejudicada a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da lei.

Ficamos muito gratos pela vossa colaboração,

27. Anexo 4 – Minuta de ata de registo da denúncia verbal**Ata de registo de denúncia verbal****Data:**

ano/mês/dia

Local:

Gabinete da responsável pelo tratamento de denúncias nas instalações do Município sito na morada (indicar a morada)

Pessoas presentes:

Responsável pelo tratamento de denúncias:

Nome: (indicar o nome)

Denunciante:

Nome: (indicar o nome)

Contactos do denunciante (campos facultativos):

Morada:

Telefone ou Telemóvel:

Email:

Escolha uma opção de condição de denunciante:

- Trabalhador
- Prestador de serviços
- Contratado
- Subcontratado
- Fornecedor
- Pessoa que atuou sob a sua supervisão ou direção dos acima indicados
- Titular de participações sociais
- Titular de órgãos de administração ou de gestão
- Titular de órgãos fiscais ou de supervisão
- Estagiário remunerado ou não remunerado
- Voluntário

Escolha uma opção da situação da relação profissional:

- Em curso
- Cessada
- Processo de recrutamento
- Fase de negociação pré-contratual

Relato do denunciante:

(Descrever as informações declaradas pelo(a) denunciante)

Documentos entregues pelo denunciante que ficam anexos a esta ata:

(Indicar os documentos entregues pelo denunciante)

Declaração de conformidade do denunciante:

O denunciante declara que leu esta ata, que teve oportunidade de a retificar e a aprova e por isso a vai rubricar em todas as páginas e assinar a última.

Assinaturas:

Pelo denunciante:

Foi exibido o documento de identificação cartão de cidadão nº _____ com validade _____ do denunciante à responsável pelo tratamento da denúncia, que fez a conferência do nome e da fotografia e da assinatura do denunciante.

Pelo responsável do tratamento da denúncia:

28. Anexo 5 – Minuta de notificação da receção de denúncia interna**Ex.mo(a) Senhor(a) Denunciante**

O Município de Ourém vem confirmar a receção da denúncia interna que apresentou, as alegações contidas na denúncia serão analisadas e no prazo de três meses serão comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Também vem prestar as seguintes informações, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade de denúncia externa:

Poderá realizar denúncia externa nas seguintes situações:

- Se tiver motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Se já tiver inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que tenha sido informado da receção da denúncia no prazo de sete dias, ou sem que tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou tenha solicitado comunicação do resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão e este não lhe tenha sido prestado;
- Se a infração denunciada constituir crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

São autoridades competentes para a receção de denúncias externas:

- O Ministério Público;
- Os órgãos de polícia criminal;
- O Banco de Portugal;
- As autoridades administrativas independentes;
- Os institutos públicos;
- As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- As autarquias locais; e
- As associações públicas.

Se a denúncia externa for apresentada a autoridade incompetente, a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data da receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

Forma e admissibilidade de denúncia externa:

As denúncias externas podem ser apresentadas por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante e a apresentação de denúncia verbal por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

Caso as denúncias externas sejam recebidas por canais não destinados ao efeito ou por pessoas não responsáveis pelo seu tratamento, devem ser imediatamente transmitidas, sem qualquer modificação, a funcionário responsável.

As denúncias externas são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, considerem que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

É tudo quanto em cumprimento das nossas obrigações legais nos cumpre informar neste momento, prestaremos mais informações nos termos previstos legalmente para o seguimento das denúncias internas.

Ficamos muito gratos pela denúncia que apresentou.

Os nossos melhores cumprimentos,

O responsável pelo tratamento de denúncias,

29. Anexo 6 – Minuta de notificação da receção de denúncia externa

Ex.mo(a) Senhor(a) Denunciante

O Município de Ourém vem confirmar a receção da denúncia externa que apresentou, as alegações contidas na denúncia serão analisadas e no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique serão comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

É tudo quanto em cumprimento das nossas obrigações legais nos cumpre informar neste momento, prestaremos mais informações nos termos previstos legalmente para o seguimento de denúncias externas.

Ficamos muito gratos pela denúncia que apresentou.

Os nossos melhores cumprimentos,

O responsável pelo tratamento de denúncias,

30. Anexo 7 – Minuta de remessa de denúncia externa para autoridade competente

Ex.mo(a) Senhor(a)

Responsável pelo tratamento de denúncias externas
(indicar a autoridade competente)

(acrescentar morada da autoridade competente)

Assunto: Remessa oficiosa de denúncia externa para a autoridade competente

O Município de Ourém rececionou a denúncia anexa, e não sendo autoridade competente para conhecer da matéria da denúncia vem nos termos do nº 2 do art. 12º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações remeter oficiosamente essa denúncia para a autoridade que considera ser competente para conhecer da matéria da denúncia.

Ficamos muito gratos pela vossa atenção.

Os nossos melhores cumprimentos,

A responsável pelo tratamento de denúncias,

31. Anexo 8 – Notificação ao denunciante da remessa para autoridade competente

Ex.mo(a) Senhor(a) Denunciante

O Município de Ourém informa que a denúncia que nos apresentou foi nos termos do nº 2 do art. 12º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações remetida oficiosamente para a (identificar a autoridade) que se considera ser competente para conhecer da matéria da denúncia.

Ficamos muito gratos pela denúncia que apresentou.

Os nossos melhores cumprimentos,

O responsável pelo tratamento de denúncias,

32. Anexo 9 – Minuta de decisão de arquivamento**Decisão de arquivamento da denúncia**

A denúncia apresentada não terá seguimento e será arquivada considerando que:

A infração denunciada é de gravidade diminuta, ou insignificante ou manifestamente irrelevante, porque:
(fundamentar...)

E ou,

A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente a primeira denúncia, porque: **(fundamentar...)**

E ou,

A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração, porque: **(fundamentar...)**

Pelo que se decide arquivar a denúncia.

O responsável pelo tratamento de denúncias,

33. Anexo 10 – Minuta de notificação da decisão de arquivamento

Ex.mo(a) Senhor(a) Denunciante

O Município de Ourém vem notificar o denunciante de que a denúncia que apresentou não teve seguimento e foi arquivada por decisão fundamentada que se anexa.

Ficamos muito gratos pela denúncia que apresentou.

Os nossos melhores cumprimentos,

O responsável pelo tratamento de denúncias,

34. Anexo 11 – Minuta de convocatória de testemunhas

Ex.mo(a) Senhor(a)

(acrescentar nome da testemunha)

(acrescentar o email se convocada por email)

(acrescentar morada se convocada para a morada)

Assunto: Convocatória para inquirição como testemunha

A responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Ourém, vem convoca-lo(a) para ser inquirido(a) como testemunha em processo de inquérito iniciado na sequência da receção de denúncia.

Deverá comparecer no dia (indicar a data) pelas (indicar a hora) horas no Gabinete da responsável pelo tratamento de denúncias sito na morada (indicar a morada).

Caso não tenha disponibilidade no dia e hora indicados deverá entrar em contacto telefónico com a responsável pelo tratamento de denúncias através do nº (indicar o número de telefone) para agendar outra data.

Ficamos muito gratos pela sua colaboração.

Os nossos melhores cumprimentos,

A responsável pelo tratamento de denúncias,

Ano/mês/dia

Assinatura,

35. Anexo 12 – Minuta de auto de inquirição de testemunha**Auto de inquirição de testemunha****Processo:** xx/2023**Data:** ano/mês/dia**Local:** Gabinete de responsável pelo tratamento de denúncias nas instalações do Município de Ourém sitas na (indicar a morada).**Pessoas presentes:**

Responsável pelo tratamento de denúncias:

Nome: (indicar o nome)

Testemunha:

Nome: (indicar o nome)

Declarações da testemunha:

Quando perguntado sobre (um facto que consta da denúncia) respondeu (registar o que a testemunha declarou sobre esse facto).

Documentos entregues pela testemunha que ficam anexos a este auto:

(indicar os documentos apresentados pela testemunha)

Declaração de conformidade da testemunha:

A testemunha declara que leu este auto, que teve oportunidade de o retificar e o aprova e por isso a vai rubricar em todas as páginas e assinar a última.

Assinaturas:

Pela Testemunha:

Foi exibido o documento de identificação cartão de cidadão nº (indicar o número) com validade (indicar a data de validade) da testemunha à responsável pelo tratamento da denúncia, que fez a conferência do nome e da fotografia e da assinatura da testemunha.

Pela responsável do tratamento de denúncias:

36. Anexo 13 – Minuta de comunicação para audição do(a) denunciado(a)

Ex.mo(a) Senhor(a)

(acrescentar nome)

(acrescentar o email se enviada por email)

(acrescentar morada se enviada para a morada)

Assunto: Convocatória para audição de denunciado

A responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Ourém, vem informa-lo(a) de que foi denunciado(a) em denúncia apresentada.

Deverá comparecer no dia (indicar a data) pelas (indicar a hora) horas no Gabinete da responsável pelo tratamento de denúncias sito na (indicar a morada) para lhe serem prestadas mais informações sobre os factos denunciados e para se poder pronunciar sobre os mesmos no processo iniciado na sequência da receção de denúncia.

Caso não tenha disponibilidade no dia e hora indicados deverá entrar em contacto telefónico com a responsável pelo tratamento de denúncias através do nº (indicar o número de telefone) para agendar outra data.

Ficamos muito gratos pela sua colaboração.

Os nossos melhores cumprimentos,

A responsável pelo tratamento de denúncias,

Ano/mês/dia

Assinatura,

37. Anexo 14 – Minuta de auto de audição de denunciado(a)

Auto de audição de denunciado(a)

Processo: xx/2023

Data: ano/mês/dia

Local: Gabinete da responsável pelo tratamento de denúncias nas instalações do Município sitas na (indicar a morada).

Pessoas presentes:

Responsável pelo tratamento de denúncias:

Nome: (indicar o nome)

Denunciado(a):

Nome: (indicar o nome)

Declarações prestadas pelo denunciado(a):

Sobre os factos denunciados disse (registar o que o denunciado declarou).

Documentos entregues pelo denunciado(a) que ficam anexos a este auto:

(indicar os documentos apresentados pelo denunciado)

Declaração de conformidade do denunciado(a):

O(A) denunciado(a) declara que leu este auto, que teve oportunidade de o retificar e o aprova e por isso a vai rubricar em todas as páginas e assinar a última.

Assinaturas:

Pela denunciado(a):

Foi exibido o documento de identificação (indicar o nº de CC ou BI e a data de validade) do(a) denunciado(a) à responsável pelo tratamento da denúncia, que fez a conferência do nome e da fotografia e da assinatura da testemunha.

Pela responsável do tratamento da denúncia:

38. Anexo 15 – Minuta de relatório de análise de denúncia**Relatório de análise de denúncia**

Processo: xx/2023

A responsável pelo tratamento de denúncias analisou as alegações contidas na denúncia que deu início a este processo no decurso do qual foram realizadas as seguintes diligências de prova (indicar as diligências de prova realizadas)

Das quais resultaram provados os seguintes factos (indicar os factos que se consideram provados)

E em resultado da análise efetuada foi adotada a seguinte medida (optar pelas medidas seguintes)

- a) O Arquivamento por insuficiência de elementos de prova que comprovem a prática da infração, ou
- b) O Encaminhamento para os seguintes canais ou procedimentos (indicar os canais ou procedimentos para onde foi encaminhada), ou,
- c) A comunicação à seguinte autoridade competente para investigação da infração (indicar a autoridade para onde foi comunicada a denúncia), ou,
- d) A cessação da infração denunciada (indicar como foi cessada a infração)

A responsável pelo tratamento de denúncias,

Ano/mês/dia

Assinatura,

39. Anexo 16 – Minuta de comunicação das medidas previstas ou adotadas

Processo: xx/2023

Ex.mo(a) Senhor(a) Denunciante**Assunto: Comunicação das medidas previstas ou adotadas no seguimento da denúncia**

O Municipio de Ourém através de responsável pelo tratamento de denúncias vem informar que no seguimento da denúncia que apresentou foram adotadas as seguintes medidas:

(selecionar das seguintes medidas)

- a) O Arquivamento por insuficiênciade elementos de prova que comprovem a prática da infração, ou
- b) O Encaminhamento para os seguintes canais ou procedimentos (indicar os canais ou procedimentos para onde foi encaminhada), ou,
- c) A comunicação à seguinte autoridade competente para investigação da infração (indicar a autoridade para onde foi comunicada a denúncia), ou,
- d) A cessação da infração denunciada (indicar como foi cessada a infração)

Ficamos muito gratos pela denúncia que apresentou.

Os nossos melhores cumprimentos,

A responsável pelo tratamento de denúncias

Ano/mês/dia

Assinatura,

40. Anexo 17 – Minuta de resposta a solicitação do resultado da denúncia

Processo: xx/2023

Ex.mo(a) Senhor(a) Denunciante

Assunto: Comunicação do resultado da denúncia

Na sequência do requerimento que apresentou para obter informação sobre o resultado da denúncia que apresentou o Município de Ourém através de responsável pelo tratamento de denúncias, vem comunicar o resultado da análise da denúncia:

(selecionar dos seguintes resultados)

- a) O Arquivamento por insuficiência de elementos de prova que comprovem a prática da infração, ou
- b) O Encaminhamento para os seguintes canais ou procedimentos (indicar os canais ou procedimentos para onde foi encaminhada), ou,
- c) A comunicação à seguinte autoridade competente para investigação da infração (indicar a autoridade para onde foi comunicada a denúncia), ou,
- d) A cessação da infração denunciada (indicar como foi cessada a infração)

Ficamos muito gratos pela denúncia que nos apresentou.

Os nossos melhores cumprimentos.

A responsável pelo tratamento de denúncias,

Ano/mês/dia

Assinatura,